



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO**

**LEI Nº 213/07**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
2008, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARÁIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Umbuzeiro, para o exercício Econômico-Financeiro de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 8.100.000,00 e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º- a Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em Vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

<b>I – Receitas do Tesouro</b>	
Receitas Correntes	8.517.328,40
Receita Tributaria	288.200,00
Receitas de Contribuições	-
Receita Patrimonial	40.000,00
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviço	200,00
Transferências Correntes	8.169.000,00
Outras Receitas Correntes	19.928,40
Receitas de Capital	343.000,00
Operações de Créditos	1.000,00
Alienação de Bens	2.000,00
Amortização de Empréstimos	-
Transferências Capital	340.000,00

Outras Receitas Capital	-
Deduções da Receita p/ Formação do Fundeb	-760.328,40
<b>Total geral da Receita</b>	<b>8.100.000,00</b>

Artigo 3º- A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento;

<b>Despesa por Categorias Econômica</b>	
<b>I – Despesa do Tesouro</b>	
Despesas Correntes	6.920.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.813.910,00
Juros e encargos da Dívida	-
Outras Despesas Correntes	3.106.090,00
Despesas de Capital	1.120.000,00
Investimentos	1.039.000,00
Inversão Financeira	-
Amortização da Dívida	81.000,00
Reserva de Contingência	60.000,00
<b>Total geral da Despesa</b>	<b>8.100.000,00</b>

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
01.01	Câmara Municipal de Umbuzeiro	390.510,00	4,82
02.02	Gabinete do Prefeito	240.600,00	2,97
02.03	Sec. de Administração	414.000,00	5,11
02.04	Secretaria de Educação e Cultura	3.516.000,00	43,40
02.05	Sec. de Obras e Serviço Urbanos	728.000,00	5,28
02.06	Sec. de Saúde	1.702.000,00	21,07
02.07	Sec. de Trabalho e Assistência Social	136.000,00	1,67
02.08	Fundo Municipal de Assist. Social	361.000,00	4,45
02.09	Sec. de Agricultura e Abastecimento	276.000,00	3,40
02.10	Assessoria Jurídica	41.000,00	0,50
02.11	Secretaria de Finanças	476.890,00	5,88
02.12	Assessoria de Planejamento	58.000,00	0,71
02.13	Reserva de Contingência	60.000,00	0,74

<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>8.100.000,00</b>	<b>100</b>

Artigo 4º- O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º- A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o dispositivo na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, O Poder executivo estabeleceu o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6º- Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica O Poder Executivo autorizado a :

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, ate o limite de 7%(sete por cento) da receita Corrente Liquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2.001, do Senado Federal.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 60% (Sessenta Por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do artigo 43, da Lei Federal

nº4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 108, da Lei estadual nº3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º- O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º- Esta Lei vigor durante o exercício de 2008, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrario.

**Prefeitura Municipal Umbuzeiro, 10 de Dezembro de 2.007.**



**Antonio Fernandes de Lima**  
**Prefeito Constitucional**